



LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2015

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.- Ficam alterados os anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, para criar e incluir na estrutura administrativa do Município, o nível IX, com os valores constantes no Anexo I.

Art. 2º.- Ficam criados na Estrutura Administrativa Municipal de Conceição do Castelo, 07 (sete) cargos de médico plantonistas;

Parágrafo primeiro – Os médicos plantonistas ficam enquadrados no nível X, nos termos do Anexo I da Presente Lei, sendo cargos de provimento efetivo – Grupo Operacional 05;

Parágrafo segundo – Com exceção do cargo de médico plantonistas, todos os cargos de médico ficam enquadrados no nível IX, da estrutura administrativa do Município, nos termos do Artigo 1º da presente lei.

Art. 3º.- O médico plantonista desempenhará suas atividades em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais de forma ininterrupta, estando sujeito aos mesmos direitos e deveres dos demais servidores estatutários, exceto quanto àqueles incompatíveis com o regime de plantões;

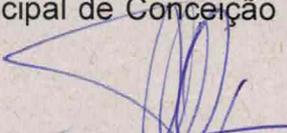
Art. 4º.- Em razão da criação dos cargos de médico plantonista de que trata o artigo 2º da presente lei, ficam excluídos/extintos do Anexo I, da Lei Complementar nº 002/94 (alterada pela LC 004/98), 07 (sete) cargos de médico (Grupo Operacional 05) da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

Art. 5º.- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente.

Art. 6º.- Ficam revogadas todas as disposições em contrário, e, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 077, de 27 de abril de 2015.

Art. 7º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, 11 de Dezembro de 2015.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** nº **004/2015**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 01 de Dezembro de 2015, atribuindo-a como Lei nº 079/2015

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES,
11 de Dezembro de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal